



**CIRCULAR**  
**Gabinete Jurídico-Fiscal**

**N/REF<sup>a</sup>**: 01/2014

**DATA**: 02 de Janeiro de 2014

Assunto: **Obrigações Acessórias – Alteração de modelos de declarações**  
**Prorrogação do prazo para certificação de programas de facturação**

Exmos. Senhores,

Para conhecimento, junto se envia a Circular nº 13/2013 do nosso Gabinete Fiscal sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Secretária-Geral

Ana Vieira

## **Circular nº 13/2013**

# **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS – ALTERAÇÃO DE MODELOS DE DECLARAÇÕES PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CERTIFICAÇÃO DE PROGRAMAS DE FATURAÇÃO**

## **1. Obrigações Acessórias – Alteração de Modelos de Declarações**

Nos primeiros meses de cada ano as empresas devem cumprir um conjunto de obrigações acessórias, no âmbito dos impostos sobre o rendimento, transmitindo à Autoridade Tributária e Aduaneira informação relacionada, em particular, com os rendimentos atribuídos e as retenções efetuadas.

Esta informação é, de um modo geral, utilizada pela Autoridade Tributária para efetuar o pré-preenchimento da declaração Modelo 3 ou para fazer o controlo da veracidade dos valores declarados, assinalando a correspondente divergência, em momento de submissão, quando a declaração é entregue pela Internet.

O correto preenchimento destas declarações é, por isso, fundamental, para evitar eventuais divergências com os valores declarados pelos trabalhadores ou outros beneficiários de rendimentos.

De uma forma sucinta, relembram-se as principais obrigações declarativas em causa e o seu âmbito.

### ***Declaração Mensal de Remunerações (DMR)***

A declaração mensal de remunerações destina-se a declarar os rendimentos do trabalho dependente (categoria A) auferidos por sujeitos passivos **residentes no território nacional**, incluindo os rendimentos dispensados de retenção na fonte, os rendimentos isentos e ainda os excluídos nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS, desde que pagos ou colocados à disposição do seu titular.

Devem ainda ser declaradas as retenções de IRS, de sobretaxa, as contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e ainda as quotizações sindicais.

A declaração deve ser apresentada, até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que respeitam os rendimentos, as retenções na fonte e as outras deduções, pelas pessoas ou entidades que tenham pago ou colocado à disposição rendimentos do trabalho dependente a pessoas singulares residentes em território nacional.

Deve, portanto, ser apresentada, até ao próximo dia 10 de janeiro, a Declaração Mensal de Remunerações relativa aos rendimentos pagos ou colocados à disposição no passado mês de dezembro, a que se refere a subalínea i) da alínea c) do artigo 119.º do Código do IRS.

O somatório dos rendimentos, retenções, contribuições para a segurança social e quotizações sindicais, mencionados nas 12 declarações entregues e relativas a 2013 deve coincidir com os correspondentes valores comunicados aos trabalhadores, até ao próximo dia 20 de janeiro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do citado artigo 119.º.

O modelo de declaração e correspondentes instruções de preenchimento, foi aprovado pela Portaria n.º 6/2013, de 10 de janeiro, para utilização a partir de janeiro de 2013, não tendo sofrido alterações até à presente data.

### ***Declaração Modelo 10***

A declaração modelo 10 destina-se a declarar os rendimentos sujeitos a imposto, isentos e não sujeitos, que não foram declarados na declaração mensal de remunerações (DMR), auferidos por sujeitos passivos de IRS **residentes no território nacional**, bem como as respetivas retenções na fonte.

Para além dos rendimentos atrás referidos, a declaração modelo 10 destina-se também a declarar rendimentos sujeitos a retenção na fonte de IRC, excluindo os que se encontram dela dispensados, conforme dispõem os artigos 94.º e 97.º do Código do IRC.

A declaração deve ser apresentada pelas pessoas ou entidades:

1. Devedoras dos seguintes rendimentos a pessoas singulares:
  - Pensões (categoria H);
  - Categorias B, E, F e G, sujeitos a retenção na fonte, ainda que dela dispensados;
2. Registadoras ou depositárias de valores mobiliários (categoria E);
3. Devedoras de rendimentos sujeitos a retenção na fonte de IRC, que não se encontrem dela dispensados.

Os rendimentos do trabalho dependente (categoria A) já comunicados através da Declaração Mensal de Remunerações (DMR) não devem constar desta declaração Modelo 10.

O novo modelo de declaração foi aprovado pela Portaria n.º 363/2013, de 20 de dezembro, para utilização a partir de 1 de janeiro de 2014.

### ***Declaração Modelo 30***

A declaração modelo 30 destina-se a dar cumprimento à obrigação acessória prevista no n.º 7 do artigo 119.º do Código do IRS e artigo 128.º do Código do IRC e é de entrega obrigatória, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição rendimentos a entidades não residentes, até ao fim do segundo mês seguinte ao do pagamento, do vencimento, ainda que presumido, ou da sua colocação à disposição dos rendimentos.

Foi aprovado pela Portaria n.º 372/2013, de 27 de dezembro, um novo modelo de declaração, para utilização a partir de 1 de janeiro de 2014, que introduz alterações apenas na comunicação de remunerações e pensões públicas.

### ***Declaração Modelo 39***

A declaração modelo 39 deve ser entregue pelas entidades devedoras e pelas entidades que paguem ou coloquem à disposição dos respetivos titulares, pessoas singulares residentes em território português, que não beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa, rendimentos de capitais a que se refere o artigo 71.º do Código do IRS (rendimentos sujeitos a taxas liberatórias), ou quaisquer rendimentos de capitais sujeitos a retenção na fonte a título definitivo de montante superior a € 25.

A declaração deve ser apresentada até ao final do mês de janeiro do ano seguinte, de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 119.º do Código do IRS.

Foi aprovado pela Portaria n.º 371/2013, de 27 de dezembro, um novo modelo de declaração, para utilização a partir de 1 de janeiro de 2014.

## **2. Prorrogação do Prazo para Certificação de Programas de Faturação**

Pelo Despacho n.º 616/2013-XIX, de 27 de dezembro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, a obrigatoriedade de utilização de programas de faturação certificados para as empresas que utilizam programas de que são titulares dos direitos de autor, foi diferida para **1 de abril de 2014**, devendo, todavia, ser submetida a declaração Modelo 24 durante o mês de dezembro de 2013.

Não foi concedida nenhuma prorrogação para utilização de programas certificados pelos sujeitos passivos que, embora tendo um volume de negócios superior a € 100 000, estavam dispensados da sua utilização por emitirem um número de faturas inferior a 1 000.

Lisboa, 30 de dezembro de 2013